

SEHAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
SEHAC

SEHAC
PROC 804/21
FOLHA Nº 175
6
ASSINATURA

PARECER N.º 01/2022

TRATA-SE DE PARECER QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA MGC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA FRENTE A SUA DECLASSIFICAÇÃO E A CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA NO PREGÃO N.º 033/2021 (PROCESSO N.º 804/2021).

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de SUSPENSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA SEGUNDA CONVOCADA, COM A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MGC DIANGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, proferida em reunião presencial iniciada as 17h do dia 14/12/2021, onde fora cerceado o direito de ampla defesa, do devido processo legal e de isonomia, culminando em sua desclassificação no certame referente ao Pregão Presencial n.º 033/2021, e em consequência provocou a chamada da segunda colocada para abertura do envelope de habilitação em 04/01/2022.

Em suas razões, alega o contrato atual ainda vige até dia 14/01/22 e que os serviços estão prestados de forma regular e que não houve exigência de tal documento no certame anterior e que a jurisprudência dominante é no sentido de conceder prazo para cumprimento de exigências por diligência.

Paulo

SEHAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
SEHAC

SEHAC
PROC.: 801/16
FOLHA Nº 776
ASSINATURA

Afirma que já foi sanado o vício desde 22 de dezembro de 2021, e que não houve qualquer prejuízo ao processo pelo fato de não ter, em mãos, o CNES, e que a obtenção deste é meramente registro da sua sede social.

Aduz ainda que sagrou-se a vitoriosa neste processo, com o valor global de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), tendo ainda atendido os demais requisitos da habilitação.

Assim, relata que a ausência de apresentação do CNES no momento da convocação, é exigência passível de diligência, e não de desclassificação.

DA ANÁLISE

Consta do edital, item 10. c.6, previsão de apresentação de CNES para a assinatura do contrato. A empresa ora petionária que sagrou-se vencedora, já é prestadora de serviços do SEHAC no processo anterior, com vigência até 14/01/2022, eis que ofereceu o menor lance no Pregão Presencial n.º 033/2021.

Em reunião do dia 14/12/2021, no momento da assinatura do contrato, diante da ausência do referido cadastro, a empresa foi desclassificada, sem que lhe fosse facultada a possibilidade de diligenciar para cumprir tal formalidade, apesar de ter se manifestado quanto a intenção em recorrer.

O recurso foi improvido, considerando como fato intransponível a ausência do documento do CNES.

Em que pese a manifestação desta procuradoria em momento anterior, ao analisar o pedido de suspensão e de reconsideração, consubstanciados nos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, e dos administrativos da razoabilidade, da economia processual, continuidade e eficiência, entende-se que dever-se-ia ter sido oportunizado a vencedora do

Paulo

SEHAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
SEHAC

SEHAC
PROC.: 804/12
FOLHA Nº 772
ASSINATURA

certame, prazo para diligência e cumprimento da obrigação, conforme dispõe o Art. 41, § 1º, c/c o artigo. 2º do Regulamento de Compras e Licitações do SEHAC (Portaria n.º 09 de 04/12/20080).

Senão vejamos:

"Artigo 2º - O processo destina-se, respeitadas a licitude, legitimidade, moralidade e probidade, na prática dos atos que o compõem, selecionar, mediante julgamento objetivo e que atenda aos princípios da economicidade e do preço justo, a proposta mais vantajosa para o SEHAC."

"Art. 41 - O adjudicatário ou o admitido a contratar será convocado a celebrar o termo administrativo ou a escritura pública (art. 50, I e III); ou, se for o caso, a retirar o instrumento equivalente (art. 50, II), dentro do prazo e atendidas as condições estabelecidas no ato convocatório, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação.

§1º - O prazo a que se referente este artigo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, se solicitado justificadamente pelo interessado, e aceito pelo órgão competente, segundo o art. 8º." (grifamos)

Feitas as considerações acima e como preceitua o artigo 41 retro mencionado, entende-se possível e recomendável a **SUSPENSÃO** do chamamento da segunda empresa, de forma cautelar e, **OPINA** pela reconsideração da decisão desclassificatória, pois como demonstrado, a obrigação formal de apresentação da CNES foi cumprida, sem gerar qualquer prejuízo e por ser a proposta mais vantajosa ao SEHAC, além do fato de que a empresa já presta serviços, e o contrato anterior ainda encontra-se em vigor, o que não geraria riscos de interrupção dos serviços.

Rui



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
SEHAC

SEHAC
PROC.: 80916
FOLHA Nº 1748
ASSINATURA

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, a Procuradoria do SEHAC, **OPINA PELA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CHAMAMENTO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA E AO FINAL PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

É o parecer, SMJ.

Petrópolis, 04 de janeiro de 2022.

PAULO MARCOS DOS REIS
OAB RJ 65.946 MAT 2879
PROCURADOR - SEHAC



DECISÃO DO PREGOEIRO

Em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, concluímos por conhecer o pedido de reconsideração da empresa **MGC DIAGNÓSTICA POR IMAGEM**, em acolher o pedido referente ao Pregão Presencial nº 033/2021 (Processo nº 804/2021) com a suspensão da abertura do envelope da segunda convocada, com a reconsideração da decisão de desclassificação da empresa **MGC DIAGNOSTICA POR IMAGEM**.

Em atendimento à legislação pertinente, submete – se esta decisão à apreciação da autoridade superior para ratificação do ato.

Petrópolis 04 de Janeiro de 2022

Lorrane Augusto Correa
Enc. de Compras SEHAC
Mat. 22170

Lorrane Augusto Correa

Membro da Comissão de Licitação - SEHAC



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

SEHAC
PROC. 804/21
FOLHA Nº 780
ASSINATURA

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA
PROCURADORIA E PELO PREGOEIRO/COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS
COMPETITIVOS REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2021**

A vista das informações apresentadas, sob análise da Assessoria Jurídica do SEHAC, ratifica a decisão proferida pela Comissão de Procedimentos Competitivos, para acolher o pedido referente ao Pregão Presencial nº 033/2021 (Processo nº 804/2021) a pedido de reconsideração da empresa **MGC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**

Petrópolis 04 de Janeiro de 2022

Ricardo Patuléa de Vasconcellos

Diretor Presidente SEHAC